**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS.

2 - SOLICITANTE:

 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

A contratação está de acordo com a Lei nº 11.445/2007 artigo 57, Lei nº 12.305/2010 artigo 36 § 1º e § 2º, Lei 8.666/93 artigo 24 inciso XXVII.

 Lei nº 11.445/2007 artigo 57

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência) “Art. 24. ............................................................................................ XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. . ................................................................................................... ” (NR)

Lei nº 12.305/2010

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

 I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

 II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7o do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1o Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2o A contratação prevista no § 1o é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim sendo, o referido processo encontra-se embasado na previsão legal para que se proceda à dispensa do certame.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 11.445/2007 artigo 57, Lei nº 12.305/2010 artigo 36 § 1º e § 2º, Lei 8.666/93 artigo 24 inciso XXVII.

5 - CONTRATADA:

Empresa:

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ: CNPJ Nº 35.581.425/0001-16

Endereço: Assentamento P.A. Savana Roseli Nunes S/N, Lote 205 – Grupo 4, Distrito de Jacareí, JAPORÃ – MS - CEP – 79980-000.

6 - PREÇO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pelo preço de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por tonelada processada, sendo o valor total a ser contratado de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) conforme descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtd | Unidade | Produto | Valor unit.  | Valor total  |
|  1 | 20 | Tonelada | Prestação de serviços de triagem e destinação de materiais recicláveis  | R$ 750,00 | R$ 15.000,00 |

20 (VINTE) TONELADAS

 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, BENEFICIAMENTO (TRIAGEM E ENFARDAMENTO) E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS. R$750,00 por tonelada, total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7 - JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:

 A separação de resíduos evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado destes e diminuindo os custos de reciclagem. Mesmo diante das dificuldades de organização coletiva dos trabalhadores catadores nas associações e cooperativas, esses empreendimentos vêm sendo apresentados como solução para os problemas ligados ao lixo de maneira geral, seja os relativos à poluição, ao desperdício e, ainda, ao trabalho de catação nos locais de disposição dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, os aterros ou lixões.

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Japorã possui vantagens, pois além da promoção de renda através da venda do material beneficiado, a associação ainda será remunerada pelo município por tonelada triada, proporcionando aos associados melhores condições de trabalho e complementando lhes a renda.

Os benefícios se estendem à saúde da população, uma vez que é feita a destinação adequada dos resíduos, minimizando problemas ambientais. Consultando pessoas jurídicas que atendam aos pré-requisitos legais, encontrou-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ, a qual encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.

8 – PLANO DE TRABALHO:

A rotina de execução dos trabalhos será de segunda – feira a sexta – feira, com início das atividades ás 7:00 horas com intervalo para almoço ás 11:00 e retorno ás 13:00, finalizando as atividades diárias ás 17:00 completando carga horária de 8 horas dia, por semana 40 horas.

A quantidade de catadores será de no mínimo 2, para realização das tarefas diárias.

Quanto a realização dos trabalhos, será feito o recebimento dos materiais recicláveis provindos da coleta seletiva, onde os mesmos serão encaminhados a mesa de triagem ou diretamente enfardados, deverão ser separados por sua composição; papel, papelão, plásticos, metais e vidros, depois de separados e enfardados fica a cargo da prestadora de serviços o retorno desses materiais a cadeia produtiva, sendo por comercialização ou doação, ficando também todo ônus relativo a transporte e toda logística necessária para o encaminhamento dos produtos, como forma de compensação para complemento de renda ficando também com o bônus.

Fica a cargo da contratada a compra de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos necessários para realização da atividade.

9 – DO LOCAL

A Prefeitura Municipal de Japorã, disponibilizará o local que atualmente é a Central de Triagem do Município para a ACARJ, sendo a contratada responsável em manter limpa as instalações.

A contratante fica responsável em fornecer água e energia elétrica, como também reformar as instalações da UTR, comprar quando possível equipamentos e máquinas, para melhorar as condições de trabalho da contratante.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**Dotações Prevista:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.0014.2014.0000 – Gestão das Atividades de Ambientais e de Paisagismo.**

**Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

11 - PRAZO: A prestação dos serviços deverá se iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, perdurando por um período de 06 (seis) meses.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO CARLOS TEODORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL